

**LEI MUNICIPAL Nº 2657, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG A CONTRATAR COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, por seus representantes legais APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Nova Lima autorizado a celebrar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de crédito até o montante de R\$ 25.123.688,10 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), destinadas modernização da administração tributária e melhoria da qualidade do gasto público do Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.610/2017, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Lima  
Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro  
Cep. 34000-279 Tel.: (31) 3541-4334  
[www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br)